

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

ID CidadES Contratação nº 2023.036E0700001.02.0019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2023

Processo nº 004336/2023 de 06 de setembro de 2023

Origem: Secretaria Municipal Transporte, Obras e Serviços Urbano - SMTOSU

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Coinago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde em exercício, Senhora **Gabriela Andrea Coan**, infra-firmados, autoridade competente, por esta forma de direito, em cumprimento das formalidades legais atinentes à espécie, com base nas informações, justificativas e fundamentos constantes do processo referenciado, **RESOLVE** registrar os preços dos itens licitados através do Pregão Presencial em epígrafe, em favor da empresa **MAVEGUACU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, inscrita no CNPJ 36.413.094/0001-78, com sede na Rua Josias Domingues dos Reis, nº 287, centro, Itaguacu/ES, CEP: 29.690-000, através do seu representante legal que nesta subscreve o Sr. **Moacir Filho Teixeira**.

Integra a presente Ata de Registro de Preços, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, representada pela senhora **Roselene Monteiro Zanetti**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016.

A Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz da permissão inserta no artigo 15, da Lei 8666/93 e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futura aquisição de material de construção, em atendimento as secretarias participantes, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no anexo I deste instrumento.

1.2 - O Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas nos Anexos do Edital do pregão em referência, podendo a Administração promover a aquisição em unidades de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças - SEMAF, nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

2.2 - Nos termos do artigo 6º do Decreto Municipal nº 690/2016, participam deste certame para registro de preços, os seguintes Órgãos da Administração Pública Municipal:

- a) Processo nº 5722/2023 - Secretaria Municipal de Educação;
- b) Processo nº 5243/2023 - Secretaria Municipal de Desporto Cultura e Turismo;

Rua Elias Estevão Coinago, 65 - Prédio - Centro - Itarana - ES - CEP 29620-000 CNPJ: 27.104.363/0001-23



- c) Processo nº 5278/2023 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- d) Processo nº 4336/2023 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos;
- e) Processo nº 5336/2023 - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- f) Processo nº 5656/2023 - Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Processo nº 5035/2023 da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- h) Processo nº 5354/2023 do Gabinete do Prefeito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- O valor global da presente Ata de Registro de Preços é estimado em **R\$ 138.456,85** (cento e trinta e oito mil quatrocentos e cinquenta e seis reais oitenta e cinco centavos), de acordo com a proposta vencedora.

3.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a dele se utilizar, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O início da vigência dar-se-á por 12 (doze) meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES.

4.2 - Durante o prazo de validade deste compromisso, vigorará a ata de registro de preços a ele integrante, período no qual o Compromissário Fornecedor estará obrigado fornecer para o Município o objeto deste compromisso, sempre que por ela for exigido, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas no anexo I deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Para efeitos de recebimento definitivo do objeto a empresa COMPROMISSÁRIA deve apresentar nota fiscal/fatura do fornecimento, em uma única via, emitida e entregue ao setor responsável pela fiscalização da ATA, com a finalidade de subsidiar a liquidação e o pagamento.

5.2 - A Prefeitura Municipal de Itarana realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contado do recebimento definitivo do material e da apresentação do documento fiscal correspondente.

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado a empresa COMPROMISSÁRIA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação constante a ATA, erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à licitação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária ou qualquer outro ônus para a Prefeitura Municipal de Itarana.

5.4 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da empresa COMPROMISSÁRIA.

5.5 - Nenhum pagamento será efetuado a a empresa COMPROMISSÁRIA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.5.1 - O descumprimento, pela empresa COMPROMISSÁRIA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.6 - A Prefeitura Municipal de Itarana, observados os princípios do contraditório



e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar a a empresa COMPROMISSÁRIA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela empresa COMPROMISSÁRIA, nos termos deste edital.

5.7 - A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A Prefeitura Municipal de Itarana não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela empresa COMPROMISSÁRIA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PREVISÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - As despesas para suportar a(s) eventual(is) aquisição(ões) dos materiais com preços registrados nesta Ata de Registro de Preços correrão à conta da dotação orçamentária e fonte de recursos vigentes e devidamente consignados na ocasião da efetiva necessidade do fornecimento e instrução do processo respectivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 - O objeto deverá ser entregue **parceladamente**, conforme a necessidade de cada secretaria requerente, **em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras desta Prefeitura**, no almoxarifado da Prefeitura Municipal de Itarana/ES, localizado à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, observando feriados nacional e do Município de Itarana/ES.

7.1.1 - Para entrega do material em outro endereço, a secretaria requerente deverá encaminhar ao setor de compras o novo local, que deverá constar na **Ordem de Fornecimento emitida** e deverá ser acompanhada a entrega pelo fiscal e almoxarifado.

7.2 - O recebimento se efetivará nos seguintes termos:

7.2.1 - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação;

7.2.2 - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos e conseqüente aceitação pelo setor competente.

7.2.3 - A empresa obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este pregão de acordo estritamente com as especificações descritas no objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

7.2.4 - Em caso de algum tipo de irregularidade verificada, o produto será devolvido, ficando a retirada do produto e o custo do transporte por conta da empresa fornecedora, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.2.5 - A simples assinatura de servidor em canhoto de fatura ou conhecimento de transporte implica apenas recebimento provisório.

7.2.6 - Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o produto em questão, será rejeitado, devendo ser substituído e

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro - Itarana - ES CEP. 29620-000 CNPJ. 27.104.363/0001-23



reapresentado, quando se realizarão novamente as verificações constantes do subitem 7.2.

7.2.7 - Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado ou o novo produto também, seja rejeitado, estará a empresa da incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.

7.2.8 - Os custos da substituição do produto rejeitado correrão exclusivamente à contada empresa.

7.2.9 - O prazo e local para substituição do objeto que estiver em desacordo com as especificações contidas no anexo IX do edital, serão o mesmo estabelecido no subitem 7.1 deste edital.

7.3 - Recebidos os produtos, nos termos do subitem 7.2.2, se a qualquer tempo durante sua utilização normal, vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á à substituição dos mesmos.

7.4 - Em caso de não entrega dos produtos dentro do prazo estabelecido no subitem 7.1, estará caracterizada a não aceitação, por parte da empresa vencedora. Nesta hipótese, é facultado ao Município aplicar as sanções previstas em Lei, bem como convocar os licitantes remanescentes, com observância da ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições, inclusive preços.

7.5 - Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos produtos, devendo o mesmo providenciar mão de obra para a entrega dos mesmos.

7.6 - É vedado ao vencedor entregar quantidade e qualidade diversas estipuladas neste instrumento.

7.7 - Ficam os licitantes vencedores obrigados a reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da aquisição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.8 - O recebimento definitivo ocorrerá após verificação da quantidade e qualidade do produto e consequentemente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A EMPRESA COMPROMISSÁRIA OBRIGAR-SE-Á:

a) Assumir a responsabilidade pela execução do objeto de acordo com o previsto nas especificações solicitadas na proposta, bem como naqueles trazidos pelo Pregão Presencial em epígrafe;

b) Apresentar os documentos de cobrança inclusive nota (s) fiscal (is) com a descrição completa do objeto;

c) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta deste instrumento, isentando o Município de Itarana de qualquer responsabilidade, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

d) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, dentro do prazo máximo estabelecido no item VII, após o recebimento da ordem de fornecimento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

e) Serão recusados os objetos licitados que não atenderem as especificações constantes no anexo I deste instrumento e/ou que não esteja adequado para o uso. A empresa compromissária ficará obrigada a trocar, imediatamente, o material que viera ser recusado, sem nenhum custo adicional para o Município de

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro - Itarana - ES - CEP. 29620-000 CNPJ. 27.104.363/0001-23



Itarana/ES;

- f) Os objetos deverão ser entregues embalados e/ou lacrados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, do descarregamento no local da entrega, e deverá observar o empilhamento máximo indicado nas caixas pela fabricante;
- g) Comunicar ao Município de Itarana, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- h) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, ao Município de Itarana ou a terceiros;
- i) Responsabilizar-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Município de Itarana ou a terceiros;
- j) Manter, durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- k) Registrar as ocorrências havidas durante a execução deste instrumento, de tudo dando ciência ao Município de Itarana, respondendo integralmente pela sua omissão.
- l) Entregar o objeto de forma parcelada em cumprimento com os respectivos locais, diase horários informados por cada secretaria requisitante, conforme ordem de fornecimento;
- m) A Compromissária deverá obedecer rigorosamente aos padrões de qualidade, conforme normas da Vigilância Sanitária. A área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada.

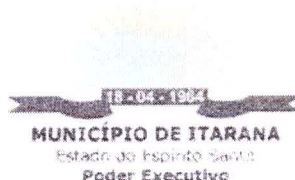
8.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR OBRIGAR-SE-A:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- b) Controlar os Saldos das Atas de Registro de Preços por órgãos participantes;
- c) Consultar o COMPROMISSÁRIO antes da emissão do respectivo Empenho e Autorização de Fornecimento - AF quanto à disponibilidade do fornecimento;
- d) Proceder à abertura de processo com vistas à aplicação de penalidades quando a infração for relativa a descumprimento que afeta a toda a Ata de Registro de Preços;
- e) Instruir e se manifestar nos processos de penalidade, quando solicitado pelo órgão competente quanto à conduta da empresa Compromissária em relação à Ata de Registro de Preços, sugerindo ainda a penalidade a ser aplicada após análise.

8.3 - O GESTOR/FISCAL - ÓRGÃO REQUISITANTE OBRIGAR-SE-A:

- a) Providenciar a abertura de processo de aquisição ao verificar a necessidade, sempre com prévia antecedência à sua utilização, visando a não paralisação da execução do objeto licitado;
- b) Proceder consulta da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da empresa compromissária fornecedora;
- c) Verificar a existência de recursos financeiros para custear a prestação de serviço/fornecimento;
- d) Providenciar as inspeções, com vistas ao cumprimento dos serviços prestados

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro - Itarana - ES - CEP. 29620-000 CNPJ. 27.104.363/0001-23



- pela empresa compromissária;
- e) Atestar os serviços/fornecimento efetivamente prestados de acordo com as cláusulas constantes da Ata de Registro de Preços do qual este faz parte integrante;
- f) Efetuar os pagamentos devidos a empresa compromissária, na forma estabelecida na Ata de Registro de Preços;
- g) Notificar a empresa COMPROMISSÁRIA quando da verificação de ocorrências, erros, falhas, atrasos, concedendo prazo para correção das pendências;
- h) Proceder à abertura de processo solicitando a aplicação de penalidade e encaminhará Procuradoria, quando a ocorrência referir-se ao fornecimento de sua Unidade Gestora/ Secretaria requisitante.

CLÁUSULA NONA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Nos termos do Decreto Municipal nº 690/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 1535/2021, será concedida adesão a Ata de Registro de Preços oriunda deste certame.

9.2 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.3 - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4 - As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

9.5 - O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

9.6 - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa dias), observado o prazo de vigência da ata.

9.7 - Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro - Itarana - ES - CEP 29620-000 CNPJ 27.104.363/0001-23



mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.2.1 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.2.2 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.3 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e;

II - Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

10.4 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

II - Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;

IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 ou no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002.

10.4.1 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.5 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I - Por razão de interesse público, ou;

II - a pedido do fornecedor e aceito pela administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO OU NOTA DE EMPENHO

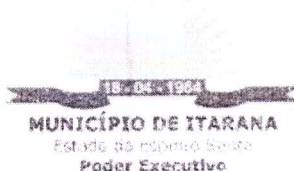
11.1 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pela entidade ou Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o artigo 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.2 - O(s) contrato(s) oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços terá(ão) vigência até 31 de dezembro do ano respectivo ao de sua assinatura, consubstanciado no art. 14 do Decreto Municipal nº 690/2016.

11.3 - Os contratos decorrentes poderão ser alterados, observado o disposto no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1993.

11.4 - O contrato decorrente desta Ata de Registro de Preços deverá ser assinado

Rua Elias Estevão Colnago, 65 Prédio - Centro - Itarana - ES - CEP. 29620-000 CNPJ. 27.104.363/0001-23



no prazo de validade da ata de registro de preços.

11.5 - Considerando o uso desta Ata de Registro de Preços e a previsão de entregas parceladas, a Nota de Empenho terá força de contrato, conforme prevê o art. 62, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

12.1 - A presente Ata de Registro de Preços subordina-se sob a égide da Lei Federal nº10.520/2002, Decreto Municipal nº 690/2016, Decreto Municipal nº 733/2016, DecretoMunicipal nº 1000/2018, Decreto Municipal nº 1535/2021, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024/2019, e a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria empresa COMPROMISSÁRIA, que passam a fazer parte integrante desta Ata como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A presente Ata de Registro de Preços será publicada no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES, veículo oficial de publicações do Município de Itarana/ES, conforme Lei Municipal nº 1115/2014, dando-se cumprimento ao disposto no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

14.1 - Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

14.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

14.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

14.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

14.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

14.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

14.2. **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

14.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente



necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

14.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

14.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

14.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

14.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

14.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Municipal nº 1.892, de 05 de junho de 2023 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

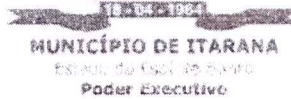
14.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

14.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

14.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

14.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

14.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Registro de Preços e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, comrenúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 30 de Janeiro de 2024.



MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Gabriela Andrea Coan
Secretária Municipal de Saúde
Em exercício - Portaria nº 1.311/2023



ÓRGÃO GERENCIADOR

Sra. Rosefene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF



COMPROMISSÁRIA
MATEGUACU MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME
Sr. Moacir Filho Teixeira

Testemunhas:  _____
 _____



ANEXO I - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024

Pregão Presencial Nº 033/2023

Empresa: MATEGUACU MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA - ME

CNPJ: 36.413.094/0001-78

GABINETE DO PREFEITO

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
600	00005-1500 00000000	5	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	100,00
601	00005-1500 00000000	5	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	175,00
607	00005-1500 00000000	30	SC	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SACO COM 20KG.	EXTRAFIX	18,90	567,00
626	00005-1500 00000000	10	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 85W, 127V VIDA MEDIANA 8.000H, COR DA LUZ BRANCA FRIA 6.400K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.110LM, BASE: E27 - COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BLUMENAU	63,00	630,00
Total							1.472,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
703	00372-1500 00250000	50	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	1.750,00
704	00372-1500 00250000	30	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	600,00
705	00372-1500 00250000	10	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	981,00
707	00372-1500 00250000	30	SC	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SACO COM 20KG.	EXTRAFIX	18,90	567,00
712	00372-1500 00250000	2.000	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	1.960,00
713	00372-1500 00250000	2.000	UND	BLOCO ALVENARIA 15X20X40	FELINS	1,31	2.620,00
731	00372-1500 00250000	100	UND	CAIBRO DE MADEIRA 6X4 COM 4 METROS	BRAUW	29,61	2.961,00
749	00372-1500 00250000	1	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	35,00
755	00372-1500 00250000	10	UND	ESCORA DE EUCALIPTO 3M com +ou- 7cm diâmetro	FELINS	11,00	110,00
769	00372-1500 00250000	30	M²	FORRO PVC 200MM BR	FORTLEV	13,00	390,00
777	00372-1500 00250000	2.000	UND	LAJOTÃO 9 X 19 X 39	SAO ROQUE	0,90	1.800,00
791	00372-1500 00250000	50	M	LONA PRETA 6 X 50M 150MC	CANAL	4,46	223,00
869	00401-1500 00250000	30	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	1.050,00
870	00401-1500 00250000	50	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	1.000,00
871	00401-1500 00250000	10	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	981,00
873	00401-1500	70	SC	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SACO COM 20KG.	EXTRAFIX	18,90	1.323,00

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

	00250000						
879	00401-1500 00250000	3 000	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	2.940,00
896	00401-1500 00250000	60	UND	CAIBRO DE MADEIRA 6X4 COM 4 METROS	BRAUW	29,61	1.776,60
913	00401-1500 00250000	1	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	35,00
919	00401-1500 00250000	10	UND	ESCORA DE EUCALIPTO 3M com +/- 7cm diâmetro	FELINS	11,00	110,00
933	00401-1500 00250000	20	M²	FORRO PVC 200MM BR	FORTLEV	13,00	260,00
941	00401-1500 00250000	1.000	UND	LAJOTÃO 9 X 19 X 39	SAO ROQUE	0,90	900,00
950	00401-1500 00250000	20	M	LONA PRETA 6 X 50M 150MC	CANAL	4,46	89,20
980	00401-1500 00250000	5	UND	REFIL FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA BEGEL – MODELO PURESTIL STILLE	BEGEL	53,00	265,00
1029	00438-1500 00250000	40	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	1.400,00
1030	00438-1500 00250000	30	M³	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	600,00
1031	00438-1500 00250000	10	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	981,00
1033	00438-1500 00250000	50	SC	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SACO COM 20KG.	EXTRAFIX	18,90	945,00
1039	00438-1500 00250000	4 000	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	3.920,00
1040	00438-1500 00250000	4 000	UND	BLOCO ALVENARIA 15X20X40	FELINS	1,31	5.240,00
1057	00438-1500 00250000	100	UND	CAIBRO DE MADEIRA 6X4 COM 4 METROS	BRAUW	29,61	2.961,00
1075	00438-1500 00250000	7	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	245,00
1081	00438-1500 00250000	10	UND	ESCORA DE EUCALIPTO 3M com +/- 7cm diâmetro	FELINS	11,00	110,00
1094	00438-1500 00250000	50	M²	FORRO PVC 200MM BR	FORTLEV	13,00	650,00
1102	00438-1500 00250000	2 000	UND	LAJOTÃO 9 X 19 X 39	SAO ROQUE	0,90	1.800,00
1111	00438-1500 00250000	30	M	LONA PRETA 6 X 50M 150MC	CANAL	4,46	133,80
1140	00438-1500 00250000	5	UND	REFIL FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA BEGEL – MODELO PURESTIL STILLE	BEGEL	53,00	265,00
1191	00457-1500 00250000	30	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	1.050,00
1192	00457-1500 00250000	40	M³	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	800,00
1193	00457-1500 00250000	10	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	981,00
1195	00457-1500 00250000	50	SC	ARGAMASSA PISO SOBRE PISO SACO COM 20KG.	EXTRAFIX	18,90	945,00
1201	00457-1500 00250000	1 000	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	980,00
1202	00457-1500 00250000	1.000	UND	BLOCO ALVENARIA 15X20X40	FELINS	1,31	1.310,00
1219	00457-1500 00250000	100	UND	CAIBRO DE MADEIRA 6X4 COM 4 METROS	BRAUW	29,61	2.961,00
1237	00457-1500 00250000	3	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	105,00
1243	00457-1500 00250000	2	UND	ESCORA DE EUCALIPTO 3M com +/- 7cm diâmetro	FELINS	11,00	22,00

18.04.1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

1256	00457-1500 00250000	20	M²	FORRO PVC 200MM BR	FORTLEV	13,00	260,00
1264	00457-1500 00250000	1 000	UND	LAJOTÃO 9 X 19 X 39	SAO ROQUE	0,90	900,00
1273	00457-1500 00250000	20	M	LONA PRETA 6 X 50M 150MC	CANAL	4,46	89,20
1302	00457-1500 00250000	10	UND	REFIL FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA BEGEL - MODELO PURESTIL STILLE	BEGEL	53,00	530,00
1303	00457-1500 00250000	5	UND	REFIL FILTRO PURIFICADOR DE ÁGUA MARCA LATINA - MODELO PURI- ICE	LATINA	42,00	210,00
Total							55.120,80

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
573	00055-1500 00000000	10	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 85W, 127V: VIDA MEDIANA: 6.000H, COR DA LUZ: BRANCA FRIA 6.400K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.110LM, BASE: E27 - COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BLUMENAU	63,00	630,00
Total							630,00

SECRETARIA MUNIC DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
646	00123-1500 00000000	5	M³	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	100,00
647	00123-1500 00000000	3	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	105,00
648	00123-1500 00000000	3	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	294,30
653	00123-1500 00000000	300	UND	BLOCO ALVENARIA 15 X 20 X40 C/ BRITA	FELINS	1,52	456,00
664	00123-1500 00000000	2	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	70,00
665	00123-1500 00000000	10	UND	ESCORA DE EUCALIPTO 3M com +ou- 7cm diâmetro	FELINS	11,00	110,00
671	00123-1500 00000000	50	M²	FORRO PVC 200MM BR	FORTLEV	13,00	650,00
675	00123-1500 00000000	12	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 85W, 127V: VIDA MEDIANA: 6.000H, COR DA LUZ: BRANCA FRIA 6.400K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.110LM, BASE: E27 - COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BLUMENAU	63,00	756,00
1472	00123-1500 00000000	500	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	490,00
Total							3.031,30

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
002	00305-1704 00009999	500	M³	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	10.000,00
003	00305-1704 00009999	70	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	2.450,00
007	00305-1704 00009999	2.000	UND	BLOCO ALVENARIA 15X20X40	FELINS	1,31	2.620,00

18-04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

008	00305-1704 00009999	2.000	UND	BLOCO ALVENARIA 15 X 20 X40 C/ BRITA	FELINS	1,52	3.040,00
009	00305-1704 00009999	1.000	UND	BLOCO CANALETA 15 X 20 X 40	FELINS	1,50	1.500,00
010	00305-1704 00009999	500	UND	BLOCO CANALETA 15 X 20 X 40 C/ BRITA	FELINS	1,42	710,00
059	00311-1704 00009999	350	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	7.000,00
079	00346-1704 00009999	80	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	2.800,00
080	00346-1704 00009999	80	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	1.600,00
081	00346-1704 00009999	5.000	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	4.900,00
082	00346-1704 00009999	3.000	UND	BLOCO ALVENARIA 15X20X40	FELINS	1,31	3.930,00
Total							40.550,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
091	00164-1500 00000000	10	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	350,00
092	00164-1500 00000000	10	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	200,00
093	00164-1500 00000000	5	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	490,50
107	00164-1500 00000000	5	UND	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	FAME	26,55	132,75
108	00164-1500 00000000	5	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	175,00
116	00164-1500 00000000	100	M²	FORRO PVC 200MM BR	FORTLEV	13,00	1.300,00
125	00164-1500 00000000	100	M	LONA PRETA 6 X 50M 150MC	CANAL	4,46	446,00
192	00227-1661 00009999	50	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	1.750,00
193	00227-1661 00009999	50	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	1.000,00
194	00227-1661 00009999	10	M3	AREIA PRETA	FELINS	98,10	981,00
198	00227-1661 00009999	5.000	UND	BLOCO ALVENARIA 15X20X40	FELINS	1,31	6.550,00
210	00227-1661 00009999	30	UND	ESCORA DE EUCALIPTO 3M com +- 7cm diâmetro	FELINS	11,00	330,00
232	00218-1500 00000000	1	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	35,00
233	00218-1500 00000000	2	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	40,00
290	00218-1661 00009999	5	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	175,00
291	00218-1661 00009999	5	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	100,00
361	00198-1660 00009999	2	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	70,00
362	00198-1660 00009999	3	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	60,00
377	00198-1660 00009999	5	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	175,00
1468	00227-1661 00009999	5.000	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	4.900,00

04-1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

1469	00218-1500 00000000	50	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	49,00
1470	00218-1661 00009999	50	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	49,00
1471	00198-1660 00009999	50	UND	BLOCO ALVENARIA 10X20X40	FELINS	0,98	49,00
Total							19.407,25

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
1367	00035-2600 00009999	100	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 85W, 127V; VIDA MEDIANA: 6.000H, COR DA LUZ: BRANCA FRIA 6.400K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.110LM, BASE: E27 - COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BLUMENAU	63,00	6.300,00
1375	00035-2600 00009999	40	UND	FILTRO P 355 PARA PURIFICADOR DE ÁGUA LATINA P355.	LATINO	45,00	1.800,00
1377	00035-2600 00009999	5	M²	AREIA GROSSA LAVADA	FELINS	20,00	100,00
1414	00035-2600 00009999	2	CX	PARAFUSO MADEIRA CABEÇA CHATA 4,2 X 40 CAIXA COM NO MÍNIMO 200 UNIDADES	CISER	22,00	44,00
1432	00035-2600 00009999	400	UND	BLOCO DE CONCRETO 15X15	FELINS	1,60	640,00
1461	00006-1500 00150000	20	UND	FILTRO P 355 PARA PURIFICADOR DE ÁGUA LATINA P355.	LATINO	45,00	900,00
Total							9.784,00

SEC MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	FICHA	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
421	00524-1500 00000000	100	M3	AREIA FINA LAVADA	FELINS	35,00	3.500,00
440	00524-1500 00000000	5	UND	MARRETA COM CABO DE FIBRA EMBORRACHADO 1.500G Cabeça fabricada em aço forjado. Cabo de fibra emborrachado anatômico, confortável e seguro, Cabeça fixada ao cabo por resina, Tamanho do batente: 45mm, Comprimento total: 250mm	MONFORT	65,00	325,00
498	00524-1500 00000000	10	UND	DISJUNTOR BIPOLAR 10A	FAME	28,35	283,50
500	00524-1500 00000000	10	UND	DISJUNTOR DIN TRIPOLAR 32A	FAME	35,00	350,00
522	00524-1500 00000000	60	UND	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA ESPIRAL, POTÊNCIA 85W, 127V; VIDA MEDIANA: 6.000H, COR DA LUZ: BRANCA FRIA 6.400K, FLUXO LUMINOSO MÍNIMO DE 5.110LM, BASE: E27 - COM SELO PROCEL DE DESEMPENHO, EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	BLUMENAU	63,00	3.780,00
530	00524-1500 00000000	50	M	LONA PRETA 6 X 50M 150MC	CANAL	4,46	223,00
Total							8.461,50
Total Geral							138.456,85



Itarana/ES, 30 de Janeiro de 2024

MUNICIPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sra. Gabriela Andrea Coan
Secretária Municipal de Saúde
Em exercício - Portaria nº 1.311/2023

ÓRGÃO GERENCIADOR
Sra. Roselene Monteiro Zanetti
Secretária Municipal de Administração e Finanças - SEMAF

COMPROMISSÁRIA
MATEGUACU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Sr. MOACIR FILHO TEIXEIRA